



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.501/2010

DEFINE “PEQUENO VALOR” PARA EFEITOS DO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DOS ARTS. 78 E 87 DO ADCT DA CARTA MAGNA E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2006.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definido como PEQUENO VALOR, no Município de Crissiumal, para efeitos do disposto nos arts. 78 e 87 do ADCT, na forma do parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, *o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.*

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei 2.099/2006, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Junho de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração